



LEI Nº 2.868, de 21 de novembro de 2.017.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 2.531, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais e estabelece normas gerais de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o art. 15 da Lei Municipal nº 2.531, de 05 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 15 - Progressão Funcional é a passagem do servidor de sua referência atual para outra imediatamente superior, dentro do padrão de vencimentos do cargo a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em legislação complementar.*

Art. 2º Revoga o inciso II do art. 16 da Lei nº 2.531, de 05 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 16. Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:*

*I - ter cumprido o estágio probatório;*

*II - Revogado;*

*III - ter obtido, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do total de pontos na sua última Avaliação de Desempenho funcional, observadas as normas dispostas nesta Lei e em legislação complementar;*

*IV - estar no efetivo exercício de seu cargo.*



# **Prefeitura Municipal de Cambé**


ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Altera o art. 18 da Lei Municipal nº 2.531, de 05 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 18 - Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá na referência em que se encontra.*

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 21 de novembro de 2.017.

  
José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 46 pág 02 de 20 / 11 / 2017